



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.455 DE 09 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – POLISAN, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Mateus/ES- POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

§ 1º O Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.455/2026.

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Art. 3º A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no Município de São Mateus, constitui instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil, tendo como finalidade assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 4º A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II** - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III** - descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV** - Conservação e uso sustentável da socio biodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

Art. 5º O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Mateus - PLANSAN.

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Mateus—PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLANSAN conterá:

- I** - Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II** - Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III** - Mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.455/2026.

IV - Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e

V - Ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLANSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Art. 10. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de São Mateus.

Art. 11. A garantia do direito humano à alimentação adequada à população do Município de São Mateus será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de São Mateus o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.455/2026.

de governo e dessas com a sociedade civil;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI - garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14. O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da SAN no Município de São Mateus.

Art. 15. Integram o SISAN:

I - Conferência Municipal de SAN;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.

Seção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 16. O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I - convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANISAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.455/2026.

Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;

V - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII - assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e

XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 17. O COMSEA de São Mateus será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo prefeito municipal

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Seção III

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.455/2026.

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Seção IV

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I - elaborar a POLISAN e o PLANSAN,(municipal) indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II - coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III - articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V - estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

CAPÍTULO IV

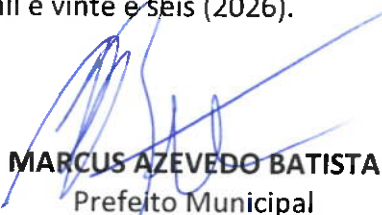
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal